

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 21,89 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a

totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa CP/46/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa CP/46/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de março de 2015, em dois exemplares de igual valor.

12 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar, *Carlos Manuel Galambas Vinagre*.

ANEXO I

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/81/DDF/2015**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Pesca Em barco Fundeado (Seniores/Masculinos).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Campeonato do Mundo de Pesca Em barco Fundeado (Sub21 /Masculinos).	Classificação coletiva até ao 3.º lugar.

208512641

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros da Presidência e dos Assuntos Parlamentares e da Economia, da Secretária de Estado do Tesouro e dos Secretários de Estado da Administração Pública e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

Despacho n.º 2969/2015

A recente aprovação das Diretivas n.º 2014/23/UE, relativa à adjudicação de contratos de concessão, n.º 2014/24/UE, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE e n.º 2014/25/UE, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, determina a realização de um trabalho de preparação da respetiva transposição para a ordem jurídica interna e a revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no respeito pela data limite de transposição pelos Estados Membros, fixada em 18 de abril de 2016.

O trabalho de transposição é complexo e abrangente, quanto às matérias a tratar, e implica, desde logo, o envolvimento de vários ministérios,

embora se antevêja a necessidade de existência de uma coordenação estratégica capaz de assegurar a articulação entre os diversos intervenientes e o planeamento dos trabalhos a realizar e, por outro lado, uma coordenação operacional que execute as medidas, apresentando uma proposta final consolidada.

Ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., compete formular propostas legislativas e regulamentares relacionadas com os contratos públicos, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Economia.

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., assume um papel central na organização das compras públicas e políticas associadas numa lógica de partilha interadministrativa de serviços comuns, e, no quadro dessa missão, intervém junto das várias entidades da Administração Pública no que respeita ao Sistema Nacional de Compras Públicas e em matéria de contratação pública em geral.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelos Despachos n.º 6990/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de maio, n.º 11841/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de agosto, n.º 7415/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de junho, e n.º 12100/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de setembro, determina-se o seguinte:

1 - É constituído um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar e apresentar ao Governo, até 31 de maio de 2015, o anteprojeto de diploma que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2014/23/UE, relativa à adjudicação de contratos de concessão, n.º 2014/24/UE, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE e n.º 2014/25/UE, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014.

2 - O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- a) Dr. Fernando Silva, presidente do conselho diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.), que preside;
- b) Dr. Jaime Quesado, presidente do conselho diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
- c) Dr. Vasco Moura Ramos, em representação do Ministro da Economia;
- d) Dr.ª Conceição Cordovil, em representação da Secretária de Estado do Tesouro;
- e) Dr. José António Pires, em representação do Secretário de Estado da Administração Pública;
- f) Dr. João Ulrich, em representação do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações;
- g) Dr. Rui Barreira, consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.

3 - No exercício da sua missão compete ao grupo de trabalho:

- a) Convidar a participar nos trabalhos do grupo de trabalho representantes de outras entidades públicas ou privadas com interesse e contributos relevantes na área da contratação pública;
- b) Determinar o planeamento dos trabalhos a desenvolver e as respetivas prioridades, bem como a periodicidade das reuniões;
- c) Analisar as necessidades e formas de harmonização da legislação com impacto na transposição das diretivas europeias;
- d) Definir a metodologia dos trabalhos e estudos a realizar pelos membros do grupo de trabalho e pelos representantes de outras entidades referidas na alínea a);
- e) Assegurar a compilação de todos os contributos e propostas apresentados;
- f) Apresentar ao Governo o anteprojeto de diploma que assegure a transposição das diretivas referidas no n.º 1.

4 - O grupo de trabalho é responsável pela realização de audições junto dos *stakeholders* na área da contratação pública, designadamente no meio universitário, junto das entidades públicas adjudicantes e dos operadores económicos, bem como das entidades públicas e, ou, privadas de auditoria e fiscalização, tendo em vista a recolha dos contributos considerados necessários à finalidade dos trabalhos que lhe são cometidos.

5 - O grupo de trabalho, pode convidar a participar nos trabalhos especialistas em matéria de contratação pública.

6 - Compete ao InCI, I.P., assegurar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário aos trabalhos do grupo de trabalho.

7 - A participação no grupo de trabalho não confere o direito a qualquer remuneração adicional, sem prejuízo do pagamento das despesas

comprovadas com as deslocações dos membros do grupo de trabalho no âmbito dos trabalhos referidos no n.º 1.

8 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de março de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.
208515914

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2970/2015

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Sucede que, em função da natureza das atribuições cometidas à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, em especial no que concerne ao novo modelo de organização desde Ministério, o exercício de cargos de direção superior neste serviço implica a realização frequente de deslocações, sendo que o secretário-geral e a secretária-geral-adjunta, designadamente por motivos de otimização na gestão do seu tempo de trabalho, aliados à escassez de trabalhadores com funções de motorista, nem sempre podem dispor de motorista para as suas deslocações em serviço oficial, pelo que se identificam vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, para que seja concedida a devida autorização de conduções de viaturas oficiais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

1. É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aos seguintes titulares de cargos dirigentes:

- a) Dr. Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, Secretário-Geral;
- b) Mestre Diva Cristina Esteves de Sousa, Secretária-Geral Adjunta.

2. A permissão conferida nos termos do número anterior destina-se exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

3. A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável e caduca com o termo das funções em que se encontram atualmente investidos à data da permissão.

2 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208477497

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 2971/2015

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete Nuno Miguel dos Santos Vítório, assistente técnico da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 - Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.